DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 11 de setembro de 2024 | Ano III | Edição nº 427

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.621
De 10 de setembro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2.024, ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), proveniente dos recursos recebidos da União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - Programa IGD – Bolsa Família vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social de Ibaté, destinados para aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0018.2077 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha de despesa: 530 FR: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 500.007 – Programa IGD "Bolsa Família"	35.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será proveniente de Excesso de Arrecadação, estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 10 de setembro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.622
De 10 de setembro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONALDE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERALVIGENTE".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacionalde Telecomunicações - ANATEL,fica disciplinado por estaLei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militarese civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Artigo 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindoseus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestaçãodos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjuntode instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinadoà transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura dedeterminada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos

utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detémconcessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportarequipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento,ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturarondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa:instalação em locais não confinados, tais como torres,postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'águaetc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppingcenters, aeroportos, estádios etc.

Artigo 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-sepelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interessesocial;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicosdas redes e dos serviçosde telecomunicações são competência exclusiva da União, sendovedado aos Estados,aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologiadas redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviçode telecomunicações de interesse coletivo.

Artigo 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas,podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além deobservar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146e 147/DGCEA de 3 deagosto de 2020, doComando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissãode Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverãoconstar as cláusulasconvencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos benspúblicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Artigo 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registrode Responsabilidade Técnica(RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento eletrônico prévio, no importede 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existenteou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresaespecializada que atesteque a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Municípiopara a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários,tendo por base as informações prestadaspela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 3º O cadastramento deverá ser renovadoa cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicasdecorrente de processode remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementosque compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Artigo 6º - Prescindem do cadastroprévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Portenão estará sujeitaa comunicação aludidano caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Artigo 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado,será expedida pelo Município Licençade Instalação, medianteexpediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãosresponsáveis para que analisem o pedido no prazo máximode 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnicoou termo de responsabilidade técnica,emitido por profissional habilitado, atestando que os elementosque compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamentoda taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caputse dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnicaatestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte,em bens privadosou bens públicosde uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnicapara prestação dos serviços, compatíveis com a qualidadeexigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo,não se aplicam à EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Artigo 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida,desde que respeitadaà distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Artigo 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte

para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequenoporte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeçãovertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Artigo 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estaçõestransmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no Artigo 6º.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notíciade irregularidade, observadoo procedimento estabelecido neste capítulo.

Artigo 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno portepreviamente cadastrados:

a) intimação para remoçãoou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida intimação de que trata a alínea“a” deste inciso,nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratadonesta lei:

a) intimação para remoçãoou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput”deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso,nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput”deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Artigo 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suportepor parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrandoda infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Artigo 17 - As notificações e intimações deverãoser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Artigo 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno portedestinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informarao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata ocaput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Artigo 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação,respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficamsujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo asua Detentora promovero Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contadosda publicação destalei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique

detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontaros prejuízos pela falta de cobertura no localà Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo,não poderá ser aplicada sançãoadministrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento dapresente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 10 de setembro de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.620
De 10 de setembro de 2.024
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica extinta a função gratificada de Diretor Clínico Médico Ambulatorial, cujas atribuições estão contempladas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º. Fica criada 01 (uma) função gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar.

Artigo 3º. O Diretor Técnico Médico Hospitalar será uma pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre os Médicos servidores ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, para:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Prestar informações perante os Conselhos de Medicina (Federal ou Regionais);

III - Assessorar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital e Maternidade Municipal de Ibaté;

IV - Organizar a escala de plantonistas, zelar para que não haja lacunas durante as 24h de funcionamento do Hospital e Maternidade de Ibaté, tomando providências para solucionar as falhas causadas pelas ausências dos Médicos Plantonistas;

V - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

VI - Definir as ações relativas organização do Hospital e Maternidade de Ibaté na prestação da assistência médica.

Artigo 4º. O valor da Função Gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar, corresponderá a R$ 2.171,20 (dois mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) - FG 03, conforme Anexo VI, da Lei Complementar Municipal 3.175, de 30 de outubro de 2019.

§ 1º. O adicional de gratificação de função que trata este artigo observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual.

§ 2º. O valor do adicional supra cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades inerentes à função.

Artigo 5º As alterações dos Artigos 1º e 2º passam a integrar o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, conforme explicitado no Anexo I da presente Lei.

Artigo 6º As alterações previstas no artigo 2º da presente Lei não produzem qualquer aumento de despesas.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 10 de setembro de 2.024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3.620, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
ANEXO I
ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
QUANTITATIVO E SALÁRIOS
AGENTES POLÍTICOS, CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD.	AGENTES POLÍTICOS E CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SUBSÍDIO/ COMISSÃO	REF.
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS. OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - ASSUNTOS JURÍDICOS	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - FAZENDA	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - GOVERNO	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	R$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - SAÚDE	R$ 10.686,38	EC 01
1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	R$ 10.686,38	EC 01
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONVÊNIOS	R$ 7.409,22	EC 02

1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO, ATENDIMENTO E CONVÊNIOS	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO	R$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSITO	R$ 7.409,22	EC 02
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DESPESAS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E FORNECIMENTO DE ÁGUA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE, INFRA ESTRUTURA, TURISMO, EVENTOS, PLANEJAMENTO E PESQUISA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE HABITAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE ZOONOSES	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECEITA E CADASTRO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROVIMENTO DE BANCO DE DADOS GOVERNAMENTAIS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VACINAÇÃO, CONTROLE E COMBATE À VETORES	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	R$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 4.559,52	EC 03
1	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R$ 3.704,61	EC 04
1	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA MILITAR	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PESSOAL E CONVÊNIOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E CONTROLE DE FROTA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E RECURSOS HIDRICOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E DIVIDA ATIVA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E CONTROLE DE ESTOQUE	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CONVÊNIOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA E EVENTOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EMPENHOS E CUSTOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E TESOURARIA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS EDUCACIONAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE INSUMOS DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL E EXPEDIENTE	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE MÉDIO E LONGO PRAZO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ESPECIAL, ACOLHIMENTO/ABRIGO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTO	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE OUVIDORIA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE VACINAÇÃO E ZOONOSES	R$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R$ 2.510,45	EC 05
QTD.	**FUNÇÕES GRATIFICADAS**	**VALOR**	**REF.**
1	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R$ 3.121,10	FG 01
1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R$ 3.121,10	FG 01
1	PROCURADOR GERAL	R$ 3.121,10	FG 01
1	CORREGEDOR GERAL	R$ 2.578,30	FG 02
1	OUVIDOR GERAL	R$ 2.578,30	FG 02
1	DIRETOR CLÍNICO MÉDICO HOSPITALAR	R$ 2.171,20	FG 03
1	DIRETOR CLÍNICO MÉDICO UBS/PSF	R$ 2.171,20	FG 03
1	DIRETOR TÉCNICO MÉDICO HOSPITALAR	R$ 2.171,20	FG 03
1	AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO	R$ 2.035,50	FG 04
36	CHEFE DE DIVISÃO	R$ 2.035,50	FG 04
42	CHEFE DE SEÇÃO	R$ 1.139,88	FG 05
1	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R$ 4.749,50	FG GCM 01
1	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R$ 2.374,75	FG GCM 02
1	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R$ 1.187,38	FG GCM 03
4	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R$ 1.187,38	FG GCM 03
1	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R$ 1.187,38	FG GCM 03
1	SUPERVISOR DE ENSINO	R$ 5.292,30	FG SME 01
16	DIRETOR DE ESCOLA	R$ 5.156,60	FG SME 02
1	DIRETOR DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 5.156,60	FG SME 02
11	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R$ 3.256,80	FG SME 03
1	COORDENADOR/ORIENTADOR DE ENSINO SUPERIOR	R$ 3.053,25	FG SME 04
19	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$ 3.053,25	FG SME 04
10	RESPONSAVEL TECNICO DA UNIDADE DE SAÚDE	R$ 354,00	FGRT
1	RESPONSAVEL TECNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE	R$ 690,30	FGRT-H

Ibaté – SP, 10 de setembro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.281
De 04 de setembro de 2.024

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTASAO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2.024".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2024, deverão estar à disposição da autoridade requisitante nos seguintes dias e horários:

I - Dias 4, 5 e 6 de outubro, a partirdas 07 horas, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas,orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - Dia 5 de outubro, a partir das 07 horas, para

recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conformesolicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - Dias 6 de outubro, domingo,para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretoresde escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela JustiçaEleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor(a) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoralpara a montagem das seções e preparação do prédio (cartazesdiversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partirda respectiva entrega;

III - Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 6 de outubro de 2024;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horárioreferido no incisoIII deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos colaboradores nomeadospela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos destedecreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2024, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superiorimediato e atendidaa conveniência do serviço.

Artigo 5º - A Secretaria Municipalde Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestara mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso,remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstosneste decreto para as respectivas datas a seremdesignadas, se o caso.

Artigo 7º - A inobservância das determinações previstasneste decreto sujeitaráos (as) infratores (as) às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 8º - Este decreto entraem vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 04 de setembro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 196, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, JOSÉ LUIZ PARELLA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP e artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1989/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de fatos comunicados no protocolo nº 1989/2024.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 165, de 30 de novembro de 2022 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 02 de setembro 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 201, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, JOSÉ LUIZ PARELLA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP e artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976; e

CONSIDERANDO os documentos contidos no protocolo n.º 871/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração de fato noticiado no protocolo nº 871/2024.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo

anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº. 125, de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 09 de setembro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 202, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, JOSÉ LUIZ PARELLA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP e artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976; e

CONSIDERANDO os documentos contidos no protocolo n.º 870/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração de fato noticiado no protocolo nº 870/2024.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº. 125, de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 09 de setembro de 2024.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, 1771, Centro, vem através desta, CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público n. 002/2024, para o provimento Efetivo do cargo de SERVIÇOS GERAIS-Masculino, à comparecerem pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, das 09h00 às 18h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse em assumirem as vagas.

A omissão ou a negação dos candidatos será entendida como desistência da admissão.

SERVIÇOS GERAIS-Masculino

3º	177787	PAULO APARECIDO AZEVEDO DE OLIVEIRA
4º	171649	ANTONIO FOGAR NETO
5º	168199	RONE ALEXANDRE JUSTINO
6º	172879	THALES JOSE COUCEIRO IBELLI
7º	172906	DAVI DA SILVA MONTEIRO GOMES
8º	169670	HUGO ANTONIO DOS SANTOS

SERVIÇOS GERAIS-Masculino(NPI)

1º	170018	DIEGO LUIS STAINE
2º	170188	PAULO RICARDO GOMES

Não houve candidatos PcD inscritos.
Ibaté/SP, 10 de setembro de 2024.
Terezinha Ap.Di Genova da Silva
-Dir. de Departamento de Recursos Humanos e Comunicação-

.....

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, 1771, Centro, vem através desta, CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público n. 002/2024, para o provimento Efetivo do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, à comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, das 09h00 às 18h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do candidato será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1º	174546	NELSON MIGUEL JUNIOR

Ibaté/SP, 10 de setembro de 2024.
Terezinha Ap.Di Genova da Silva
-Dir. de Departamento de Recursos Humanos e Comunicação-

.....

Edital - Classificação

A Comissão de Certificação de Gestores Escolares, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o resultado preliminar das inscrições homologadas do Edital SEMEC Nº 01/2024 – de 27 de agosto de 2024:

Nº INSC.	NOME	CARGO PRETENDIDO	ANÁLISE	MOTIVO	FUNDAMENTO
01	Christiano Anselmo de Oliveira	Coordenador Geral: Especialista em Ed. física	Indeferido	Não há a vaga prevista no edital	Caput do Edital "das escolas da rede municipal de ensino"
02	Raul Seixas II Betune Pereira	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
03	Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi	Diretor e Vice-diretor	Deferido		
04	Angela Aparecida Moreira Ferreira	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Indeferido	Cursos fora da área de Gestão Escolar, não alcança a carga horária exigida nos cursos de atualização e aperfeiçoamento	Item 2.2, V do Edital
05	Regina dos Santos Barretos Dorice		Indeferido	Dúvidas quanto ao cargo pretendido (anexo III - incompleto)	Não assinalou todas as vagas para as quais se inscreveu. Anexo III do Edital
06	Naida Regina Novelli Evaristo	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
07	Roberta Karoline Rodrigues da Silveira	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
08	Sandra Aparecida Pedro Corneta	Diretor	Deferido		
09	Isabel Aparecida Marciano Rigo	Diretor	Deferido		
10	Michele Nunes de Souza Debonsi	Coordenador e Diretor	Deferido		
11	Ana Carolina Pereira	Vice-diretor	Indeferido	Cursos fora da área de Gestão Escolar, não alcança a carga horária mínima exigida nos	Item 2.2, V do Edital

				cursos de atualização e aperfeiçoamento	
12	Sumaia Rodrigues Maia	Coordenador e Diretor	Deferido		
13	Alexandre Moraes Gaspar	Diretor	Deferido		
14	Claiton de Jesus Rodrigues Garcia Chaves	Diretor e Vice-diretor	Deferido		
15	Deivide dos Santos Pedro	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
16	Flaviana Camargo Caravieri	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
17	Tânia Marinélsia Picinin Duvra	Diretor	Deferido		
18	Robelma Andrade da Silva Scopin	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
19	Andreia Adriana Vieira Cintra	Diretor e Vice-diretor	Deferido		
20	Priscilla Maria Carminato	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
21	Yumi Nogueira Coelho	Coordenador	Deferido		
22	Giovana Aparecida Galli	Coordenador	Deferido		
23	Vânia Nobrega Soares Cordeiro	Coordenador	Deferido		
24	Deise Cristine dos Santos Lopes	Coordenador	Indeferido	Certidão de tempo de serviço apresentada fora do magistério	Item 2.2.5 do Edital
25	Flaviana Mendonça Vieira	Diretor	Deferido		
26	Cristina de Souza Escudero	Vice-diretor	Deferido		
27	Ana Patricia Firmino Ferreira	Coord. e Vice-diretor	Deferido		
28	Ana Cláudia Murer de Resende Tinto	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
29	Luana Valentim Yonaha	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Indeferido	Declaração anexo III não assinada	Anexo III do Edital
30	Ariele Bruna De Carla Pinto Gonçalves	Coordenador e Vice-diretor	Indeferido	Não apresentou cursos exigidos	Subitens IV e V do item 2.2 do Edital

31	Eldamares de Sena Schuindt Casimiro	Coordenador	Indeferido	Curso concluído fora dos últimos 5 anos (concluiu em 20/04/2019). Carga horária mínima não atingida nos cursos de atualização e aperfeiçoamento	Item 2.2, V do Edital
32	Elielza Marci Vollet Zotesso	Diretor e Vice-diretor	Deferido		
33	Luciene de Azevedo Fais	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferir		
34	Osmara Aparecida Barbano Claudino	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Indeferido	Declaração anexo III não assinada	Anexo III do Edital
35	Lígia Fernanda Lima de Holanda Maximo	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
36	Wilderlizi Maria Simões Silva do Carmo	Coordenador e Vice-diretor	Deferido		
37	Rozenei Oliveira Rios de Almeida	Diretor	Deferido		
38	Joselainde Valério Spilla	Diretor	Deferido		
39	Leurides Maria da Silva Pereira	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
40	Deivid Willian Pereira do Nascimento	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		
41	Rosemary Rosa de Lima	Coordenador, Diretor e Vice-diretor	Deferido		

Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, da data da publicação, para que os candidatos que tenham inscrição indeferida apresentarem, através do e-mail educação@ibate.sp.gov.br, recurso e documentos necessários à adequação ao edital, conforme Anexo VI.

Com relação à ausência de documentação para comprovação de horas em cursos de pós- graduação ou cursos de extensão que somem 100h, em gestão ou administração escolar,

somente serão admitidos documentos emitidos até o dia 9 de setembro de 2024, último dia para o prazo de entrega da documentação.

Ana Paula Luiz

Letícia Laís da Silva

Renata da Silva

Ibaté/SP, 10 de setembro de 2024